



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 80/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do **PROJETO DE LEI 112/2026**, de autoria de Ver. EDIR SALES, que Denomina Avenida Educador Paiva Netto o logradouro público existente, no Distrito de Santa Cecília, na Subprefeitura da Sé, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 15/04/2026, às 11:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154387355** e o código CRC **10D136B7**.

Criado por [d950410](#), versão 2 por [d950410](#) em 09/04/2026 10:55:55.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000557-7

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 153699356

São Paulo, 27 de março de 2026.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: Projeto de Lei nº 112/2026, de autoria do Vereador Edir Sales, que Denomina Avenida Educador Paiva Netto o logradouro público existente, no Distrito de Santa Cecília, na Subprefeitura da Sé. **Pedido de subsídios.**

SMUL CASE

Sra. Coordenadora,

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado Avenida Educador Paiva Netto o logradouro público existente a partir do encontro das Ruas, Rua Norma Pieruccini Giannotti e Rua Sérgio Tomas, a partir da numeração da atual Avenida Rudge, altura do nº 617/630 até o fim do logradouro na Ponte da Casa Verde, Setor 019, no Distrito de Santa Cecília, na Subprefeitura da Sé.”

De acordo com o texto do art.1º e a indicação em vermelho nas páginas 18 e 20 do documento 153526272, constatamos que trata-se de alteração de denominação de parte do logradouro já denominado como Avenida Rudge, CODLOG 17.507-2, denominada através do Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979 (153699208), com início na no Viaduto Eng. Orlando Murgel (setor 19, quadras 51 e 62) e terminando na Ponte Casa Verde-Jorn. Walter Abrahão (setor 19 e espaço livre), no Distrito Santa Cecília, Subprefeitura Sé.

O trecho de interesse para alteração da denominação, se localiza entre as quadras 6, 7, 8, 10, espaços livres, 118, 119, 26, 27 e 28 do setor 19.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 153526272, conforme segue:

1º – sim é bem público;

2º – sim, existe denominação oficial para o logradouro e possui o número de CODLOG 17.507-2;

O logradouro foi denominado através do Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916 e pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979 (153699208);

3º – a denominação atual como *Avenida Rudge*, não constitui homonímia, não apresenta similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere

ambigüidade de identificação e não expõe ao ridículo moradores ou domiciliados do entorno.

Assim sendo, **não encontra consonância** com as hipóteses permissivas de alteração prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07.

4º – não se aplica;

5º – O nome “Educador Paiva Netto “ não constitui homonímia até a presente data, em nossa base de dados;

6º – a descrição do logradouro está incompleta para perfeita caracterização de dados técnicos e a área já se encontra denominada;

7º – a classificação quanto ao tipo (avenida) está correta, conforme art.2º do Decreto nº 49.346/2008;

8º – não se aplica.

Observamos que a *Avenida Rudge*, CODLOG 17.507-2 possui 307 lotes tributados em seu endereço, que serão impactados com a mudança de nome da referida via. O nome como da Avenida Rudge já se consolidou como importante ponto de referência na malha viária do município, conforme Ato nº 972 desde 1916, tanto para residentes, comércios e empresas, inclusive como notório valor histórico.

A alteração de denominação desta proporção, tratando-se ainda de trecho integrante da mesma avenida e permanecendo a denominação atual no segmento remanescente, tende a gerar mais transtornos e confusões aos transeuntes do que benefícios à cidade.

Apesar de constar na justificativa apresentada à pág.17 do documento 153526272 que grande parte da via pertence à Legião da Boa Vontade, da qual o homenageado foi presidente (153526272, p.8), verifica-se que a outra parte dos lotes é composta por propriedades particulares, em sua maioria destinadas a atividades comerciais, o que poderia acarretar significativos transtornos financeiros e administrativos às empresas ali instaladas. Sendo assim, à vista da justa homenagem sugerimos propor outro local para denominação.

À vista do informado, concluímos que o PL 112/2026 **não poderá prosseguir** nos termos propostos.



Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)

Em 27/03/2026, às 17:18.



Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão

Em 27/03/2026, às 17:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153699356** e o código CRC **311F54B4**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000557-7

Informação SMC/AHM/NDL Nº 153896099

São Paulo, 07 de abril de 2026.

À **SMC/AHM**

Sr. Diretor

Assunto: Logradouro - alteração - **Avenida Educador Paiva Netto**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Avenida Educador Paiva Netto** com o fim de realizar alteração de logradouro públicos desta cidade.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão não atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, não tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação, já que a proposta não cumpre alguns requisitos exigidos pelo decreto acima referido.

No parágrafo segundo do artigo 15 o decreto define:

“Decreto 49.346/2008 - Art. 15. § 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.”

Portanto, a ausência de um abaixo-assinado que comprove a expressa anuência dos moradores ou domiciliados é um dos motivos que impede a aprovação.

Além disso, segundo o Art. 16 deste mesmo decreto:

“Decreto 49.346/2008 - Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.”

Neste sentido, a Avenida Rudge foi nomeada em 1916 pelo Ato 972/16, e além da antiguidade, possui dezenas de imóveis e uma longa extensão viária, e uma

mudança de denominação, mesmo que de trecho do logradouro, significaria um inconveniente à cidade.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 07/04/2026, às 12:44.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 07/04/2026, às 13:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153896099** e o código CRC **982B50D6**.